



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FALE/UFJF Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, atendendo ao Novo Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, em acordo com as normativas das agências de fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária ocorrida em 26 de julho de 2024, com base na proposta da Coordenação do programa e, após parecer da PROPP (Processo SEI 23071.924362/2024-35), com o texto final aprovado pelo Colegiado em 30 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, atendendo ao Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023), em acordo com as normativas das agências de fomento.

Art. 2º O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários passa a vigorar com a redação conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 01 de outubro de 2024.

ALEXANDRE GRAÇA FARIA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFJF

ALINE ALVES FONSECA
Diretora da Faculdade de Letras da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Graca Faria, Coordenador(a)**, em 17/09/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Diretor(a)**, em 17/09/2024, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1990109** e o código CRC **0BC9721F**.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, constituído nos termos das normas vigentes dessa Instituição, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF), e pelas normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFJF será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º – O Programa tem por objetivo geral a atualização das questões propostas pelas suas linhas de pesquisa e a qualificação de pessoal graduado em Letras e áreas afins, visando a sua inserção em atividades de investigação acadêmica e de ensino superior e à formação de pesquisadores/as intelectuais autônomos.

Art. 3º – O Programa tem por objetivos específicos:

- 1) propiciar aos(às) alunos(as) de Mestrado aprofundamento de seu conhecimento profissional e acadêmico e o desenvolvimento de sua habilidade de execução de pesquisa nas linhas do Programa, o que os/as levará à conseqüente redação de uma dissertação.
- 2) propiciar aos(às) alunos(as) de Doutorado o desenvolvimento de sua habilidade de condução de pesquisa original e independente nas linhas do Programa, o que os/as levará à conseqüente redação de uma tese.
- 3) oferecer aos/às docentes oportunidade de discussão, consolidação e ampliação dos projetos de pesquisa que desenvolvem.
- 4) contribuir para a projeção da UFJF no cenário da pós-graduação nacional e internacional, estimulando a produção intelectual docente e discente e a sua conseqüente divulgação.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa será gerido por um Colegiado composto:

- 1) pelos(as) docentes que compõem o Programa;
- 2) por um(a) Coordenador(a), com função de presidente do Colegiado, e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos/as pelo colegiado, com mandato de (03) três anos, admitindo-se uma única recondução;
- 3) por 02 (dois/duas) representantes discentes, um(a) de Mestrado e outro(a) de Doutorado, e respectivos suplentes, escolhidos diretamente pelos(as) alunos(as) do Programa com mandato de um (01) ano, permitindo-se uma única recondução por igual período;

4) por representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), nomeado pelo colegiado do curso, lotado(a), prioritariamente, na Pós-Graduação da Faculdade de Letras.

Parágrafo único – Todos os membros do colegiado terão igual direito a voto nas deliberações do Programa.

Art. 5º – São atribuições do Colegiado de Programa:

- 1) eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa;
- 2) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês durante o período letivo disposto pelo Calendário Acadêmico da UFJF e sempre que houver convocação extraordinária;
- 3) elaborar os currículos dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação (CSPP);
- 4) fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- 5) acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- 6) propor aos(as) chefes de departamentos, diretores(as) de unidades e ao CSPP as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- 7) propor ao CSPP a criação, transformação, exclusão e extinção das disciplinas dos cursos, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- 8) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- 9) definir o calendário dos cursos, de acordo com o calendário definido pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF, considerando também, sempre que possível, o calendário acadêmico da graduação;
- 10) programar a oferta semestral de disciplinas do Programa;
- 11) definir os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente e dos(as) orientadores(as) do Programa;
- 12) julgar os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente e dos(as) orientadores(as) do Programa, conforme o documento “Normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes” disponível na página eletrônica do Programa;
- 13) estabelecer os critérios para a admissão de alunos(as) ao Programa;
- 14) submeter à aprovação da PROPP o número de vagas para abertura de exame de seleção para ingresso no Programa;
- 15) designar a comissão examinadora de seleção dos candidatos a ingresso ao Programa;
- 16) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- 17) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos;
- 18) estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) aluno(a) acesso às normas do Programa e à efetiva orientação acadêmica;

- 19) designar as comissões de trabalho de que o Programa necessite, cujas descrições estarão atualizadas na página eletrônica do Programa;
- 20) aprovar os critérios para alocação e manutenção de bolsas do Programa, sugeridos por comissão designada;
- 21) designar discentes para atuação e representação nas comissões mencionadas no item 19 acima, quando for o caso;
- 22) acompanhar a produção intelectual dos bolsistas do Programa;
- 23) criar conselho consultivo para as revistas eletrônicas do Programa;
- 24) criar conselho editorial para a revista eletrônica dos(as) alunos(as) do Programa, composto por um docente de cada linha de pesquisa do Programa;
- 25) designar, no prazo máximo de 1 (um) mês a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, os(as) orientadores(as) da dissertação ou tese dos(as) alunos(as), de acordo com o disposto no Art. 45 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023);
- 26) aprovar, quando pertinentes, as propostas de coorientação;
- 27) aprovar, quando necessário, as eventuais substituições de orientadores(as) e coorientadores(as);
- 28) divulgar normas para elaboração, apresentação e julgamento da dissertação e da tese;
- 29) aprovar os membros das bancas de qualificação de dissertação e tese;
- 30) apreciar os pareceres das bancas de qualificação de dissertação e tese;
- 31) aprovar os membros das bancas examinadoras de dissertação e tese;
- 32) encaminhar processo de homologação de defesa, conforme normas vigentes, para a consequente emissão de diploma pelo órgão competente da instituição;
- 33) disponibilizar informações acadêmicas e administrativas concernentes ao Programa na sua página eletrônica dentro do domínio virtual da UFJF;
- 34) disponibilizar acesso aos *curricula* Lattes do corpo docente do Programa na referida página;
- 35) autorizar contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento das pesquisas realizadas no âmbito do Programa;
- 36) incentivar a participação, com apresentação de trabalho, de docentes e discentes do Programa em eventos nacionais e internacionais de relevância na área, conforme disponibilidade orçamentária;
- 37) promover e divulgar a realização de eventos no seu âmbito e em outras instituições de ensino superior que difundam as pesquisas realizadas no Programa;
- 38) incentivar a participação de alunos(as) de graduação em eventos promovidos pelo Programa;
- 39) colaborar com a PROPP sempre que for solicitado;

- 40) rever este Regimento quando necessário;
- 41) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento; e
- 42) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art. 6º – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- 1) incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- 2) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento, as normas pertinentes da UFJF e as normas estabelecidas pela CAPES;
- 3) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- 4) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- 5) convocar as eleições previstas neste Regimento;
- 6) registrar no sistema da UFJF informações sobre o rendimento acadêmico dos(as) alunos(as) nas disciplinas cursadas, as datas e resultados dos exames de qualificação e o grau obtido na defesa de suas dissertações e teses, além de outras informações solicitadas;
- 7) encaminhar à PROPP o relatório de atividades anuais do Programa, preenchido de acordo com exigências da CAPES, para o processamento de sua avaliação por este órgão federal;
- 8) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- 9) representar o Programa no Conselho de Unidade da Faculdade de Letras;
- 10) representar o Programa no CSPP e nas reuniões do Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação da UFJF;
- 11) representar o Programa em reuniões da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL);
- 12) prestar contas, periodicamente, da Unidade Orçamentária do Programa ao Colegiado;
- 13) zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes; e
- 14) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art. 7º – Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Programa:

- 1) colaborar com o(a) Coordenador(a) do Programa na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos do Programa; e
- 2) substituir o(a) Coordenador(a) do Programa em seus períodos de afastamento ou eventuais impedimentos.

Art. 8º – O Colegiado do Programa disporá de Secretaria responsável pelo apoio técnico-administrativo.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º – A comissão de bolsas do Programa será composta pelo(a) coordenador(a) do Programa, como membro obrigatório, por 02 (dois) representantes do corpo docente e pelos representantes do corpo discente do Programa.

Parágrafo único – A presidência dessa comissão será exercida pelo(a) coordenador(a) do Programa.

Art. 10º – Os(As) representantes docentes serão escolhidos(as) pelo Colegiado do Programa dentre os(as) docentes permanentes pertencentes ao Programa e terão o mandato de (02) dois anos, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução imediata.

Art. 11º – Compete à comissão de bolsas:

- 1) determinar as normas de concessão de bolsas, obedecendo a critérios das agências de fomento;
- 2) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, as normas definidas no item 1 deste artigo;
- 3) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- 4) acompanhar a vida acadêmica dos(as) bolsistas, zelando pelo cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- 5) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento; e
- 6) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo 1 – Do currículo

Art. 12º – O Programa oferece cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, assim como Estágio Pós-Doutoral, organizados em semestres.

Art. 13º – O Programa está articulado em uma área de concentração: “Teorias da Literatura e Representações Culturais” e em três linhas de pesquisa, a saber:

- 1) Literatura, Crítica e Cultura;
- 2) Literatura e Transdisciplinaridade;
- 3) Criação Literária.

Art. 14º – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do início do primeiro período letivo do discente, conforme calendário acadêmico do Programa, até a defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de mestre(a) e de doutor(a) por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação ou tese, mediante justificativa do(a) orientador(a) ao Colegiado. Ainda em caráter excepcional, o Colegiado poderá conceder

uma segunda prorrogação, exclusivamente para a obtenção do grau de doutor(a), por mais 06 (seis) meses, totalizando, assim, a prorrogação máxima de 12 (doze) meses para o Doutorado a critério do Colegiado do Programa.

Art. 15º – O(A) aluno(a) deverá completar créditos na área de concentração do Programa e, a critério do(a) orientador(a), poderá cursar disciplinas de domínio conexo.

Parágrafo único – Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso e, por domínio conexo, um campo complementar à área de concentração, mas considerado conveniente ou necessário à formação do(a) aluno(a).

Art. 16º – Poderão ser ofertadas disciplinas denominadas “Tópicos Avançados”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas dos cursos.

Art. 17º – Poderão ser propostos pelo(a) orientador(a), devendo ser aprovados pelo Colegiado, “Estudos Especiais”, visando à complementação da formação do(a) aluno(a) e auxiliando-o(a) na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 18º – As disciplinas serão ministradas de maneira presencial sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos. As disciplinas poderão ocorrer, excepcionalmente, de maneira híbrida, mediante aprovação do Colegiado, tendo em vista, principalmente, a atuação de convidados estrangeiros e ações de internacionalização.

Art. 19º – Créditos, ementa, programa, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação das disciplinas deverão ser disponibilizados aos(às) discentes na página eletrônica do Programa antes do início do período de matrícula.

Art. 20º – O Colegiado promoverá, sempre que necessário, reuniões com professores(as) do Programa ou de linhas de pesquisa específicas para debate sobre questões de ordem metodológica.

Capítulo 2 – Dos créditos

Art. 21º – Cada disciplina do Programa terá 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou de trabalho equivalente.

Art. 22º – Os “Estudos Especiais” e os “Tópicos Avançados” corresponderão, também, a 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos.

Art. 23º – Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar um relatório de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), juntamente com as devidas comprovações, na ocasião da solicitação do exame de qualificação.

1) As AAC corresponderão a 02 (dois) créditos, de acordo com a tabela de pontuação disponibilizada na página eletrônica do Programa.

Art. 24º – A integralização do curso de Mestrado exige a obtenção de, no mínimo, 22 (vinte e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

1) 02 (dois) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Seminários de Pesquisa em Literatura;

2) 14 (quatorze) créditos obtidos em disciplinas eletivas;

3) 02 (dois) créditos atribuídos à comprovação das Atividades Acadêmicas Complementares;

4) 04 (quatro) créditos atribuídos à disciplina “Dissertação de Mestrado”;

5) é possível o(a) aluno(a) pedir aproveitamento de até 04 (quatro) créditos (60 h/aula) obtidos em disciplinas concluídas anteriormente à matrícula no Mestrado, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023.

Art. 25º – A integralização do curso de Doutorado exige a obtenção de, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

1) 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas eletivas;

2) 02 (dois) créditos atribuídos à comprovação das Atividades Acadêmicas Complementares;

3) 08 (oito) créditos atribuídos à disciplina “Tese de Doutorado”;

4) é possível o(a) aluno(a) pedir aproveitamento de 08 (oito) créditos (120 h/aula) obtidos em disciplinas concluídas anteriormente à matrícula no Doutorado, de acordo com o disposto no Art. 44 da Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023.

Art. 26º – As disciplinas do Programa para os cursos de Mestrado e Doutorado são informadas na página eletrônica do PPG.

Art. 27º – Os créditos do curso de Mestrado do Programa, desde que não ultrapassem o total de 08 (oito) e atendam ao interesse do Programa, poderão ser integralizados ao curso de Doutorado, mediante proposta do(a) orientador(a) e aprovação da Coordenação, conforme item 4 do Art. 25º.

Art. 28º – Os(As) alunos(as) contemplados(as) com bolsas de estudo deverão cumprir 02 (dois) créditos na atividade Estágio de Docência em Letras: Estudos Literários no Mestrado (Estágio Docência I) e 04 (quatro) créditos no Doutorado (Estágio Docência I e II).

Art. 29º – O estágio de docência consiste na realização, por parte de discente do PPG Letras: Estudos Literários, de atividades relativas à docência no ensino superior supervisionadas por docente. A forma de realização do estágio de docência, bem como sua avaliação, será pactuada entre o(a) orientador(a) do(a) discente e a coordenação do programa, considerada a área de pesquisa do(a) discente.

Art. 30º – Os créditos obtidos em outros programas de Estudos Literários, desde que realizados no mesmo nível do atual curso do(a) aluno(a), poderão ser aproveitados, mediante parecer do(a) coordenador(a) do Programa, até o máximo de 06 (seis) créditos para o Mestrado e de 12 (doze) créditos para o Doutorado.

Art. 31º – Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação (de áreas afins) e realizados no mesmo nível do atual curso do(a) aluno(a), poderão ser aproveitados, mediante parecer do(a) coordenador(a) do Programa, até o máximo de 04 (quatro) créditos para o Mestrado e de 08 (oito) créditos para o Doutorado.

Art. 32º – Nenhum(a) aluno(a) será admitido(a) à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, além de atender às demais exigências previstas neste Regimento.

Art. 33º – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com o Art. 15º deste Regimento.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo referido no art. 15º deste Regimento, o(a) aluno(a) poderá, ouvido(a) seu(sua) orientador(a), ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

Capítulo 3 – Do rendimento acadêmico

Art. 34º – A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será feita ao término de cada semestre letivo, em função das atividades desenvolvidas durante o curso e/ou de trabalhos finais apresentados.

Art. 35º – Os conceitos a serem atribuídos às disciplinas, bem como a avaliação do rendimento acadêmico de cada discente, serão expressos em histórico escolar, conforme Resolução CSPP/UFJF Nº 28, de 07 de junho de 2023 ou documentos normativos vigentes e opções sistêmicas de registros no SIGA.

Art. 36º – A critério do Colegiado, o(a) aluno(a) poderá repetir uma disciplina, apenas uma vez, na qual tenha obtido conceito NS (Não Suficiente).

Art. 37º – Durante a vigência do período de trancamento de curso ou licença médica, o(a) aluno(a) não fará jus à bolsa de estudo.

Art. 38º – Será considerado Desligado, mediante decisão do Colegiado, o(a) aluno(a) que:

1) abandonar o Programa, o que deve ser atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de, pelo menos, dois canais oficiais de contato;

2) for reprovado(a) mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

3) ultrapassar o prazo máximo estabelecido para o exame de língua estrangeira, caso estabelecido em Edital de Seleção por meio do qual o(a) aluno(a) foi admitido no Programa;

4) for reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação;

5) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura à bolsa de estudos;

6) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF, apurada em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

7) realizar plágio ou utilizar cópia ou paráfrase não referenciada de qualquer texto em escritos apresentados nas atividades do Programa;

8) não realizar semestralmente matrícula na data estabelecida pela Coordenação;

9) não cumprir os prazos regulares ou devidamente dilatados para a defesa.

Capítulo 4 – Da qualificação e da defesa da dissertação e da tese

Art. 39º – Os(As) alunos(as) do Mestrado deverão apresentar o projeto de dissertação consolidado no final da disciplina “Seminários de Pesquisa em Literatura”, com a anuência do(a) orientador(a), no 1º semestre letivo, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40º – Os(As) alunos(as) do Doutorado deverão apresentar o projeto de tese consolidado ao(à) orientador(a) no final do primeiro ano letivo, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º – O projeto de dissertação / tese deverá conter os seguintes elementos:

1) Título, ainda que provisório, e linha de pesquisa à qual a dissertação / tese se vincula;

2) Nome do(a) orientador(a) e nome do(a) aluno(a);

3) Objetivos da pesquisa (geral e específicos);

- 4) Justificativa da pesquisa;
- 5) Problema da pesquisa;
- 6) Hipótese;
- 7) Fundamentação teórica;
- 8) Metodologia;
- 9) Esquema dos capítulos da dissertação / tese;
- 10) Cronograma da pesquisa até a banca de defesa;
- 11) Referências.

Art. 42º – Os projetos de dissertação e de tese deverão ser assinados pelo(a) aluno(a) e pelo(a) seu(sua) orientador(a).

Art. 43º – O material para qualificação de Mestrado deverá se fazer acompanhar de, no mínimo, um capítulo em que o(a) aluno(a) apresente sua pesquisa.

Art. 44º – O material para qualificação de Doutorado deverá se fazer acompanhar de, no mínimo, dois capítulos integrais de sua pesquisa e a súmula dos outros capítulos.

Art. 45º – Após ter completado os créditos exigidos em disciplinas e ACC e, no máximo, até o final do terceiro semestre letivo de curso, o(a) aluno(a) de Mestrado deverá, obrigatoriamente, prestar exame de qualificação. Caso o(a) aluno(a) não cumpra esse prazo, o(a) orientador(a) deve justificar ao Colegiado o atraso e solicitar a aprovação de nova data para o exame de qualificação, desde que a mesma não interfira no prazo máximo de titulação, conforme descrito no Art. 15º deste Regimento.

Parágrafo único – A banca de qualificação de dissertação ocorrerá em sessão fechada ao público e será composta pelo(a) professor(a)-orientador(a), pelo(a) coorientador(a) (se houver), e por, no mínimo, um(a) professor(a) interno(a) ou externo(a) ao Programa, preferencialmente, da linha de pesquisa do(a) candidato(a).

Art. 46º – Após ter completado os créditos exigidos em disciplinas e ACC e, no máximo, até o final do quinto semestre letivo de curso, o(a) aluno(a) de Doutorado deverá, obrigatoriamente, prestar exame de qualificação. Caso o(a) aluno(a) não cumpra esse prazo, o(a) orientador(a) deve justificar ao Colegiado o atraso e solicitar a aprovação de nova data para o exame de qualificação, desde que a mesma não interfira no prazo máximo de titulação, conforme descrito no Art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único – A banca de qualificação de tese ocorrerá em sessão fechada ao público e será composta pelo(a) professor(a)-orientador(a), pelo(a) coorientador(a) (se houver), e por dois(duas) professores(as) da área de especialização do(a) candidato(a), sendo pelo menos um(a) deles(as) externo(a).

Art. 47º – Os exames de qualificação serão agendados pelo(a) aluno(a) e/ou seu(sua) orientador(a) junto à Secretaria do Programa. O material a ser avaliado deverá ser enviado aos membros da banca de qualificação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do exame, com a autorização do(a) orientador(a).

Art. 48º – O exame de qualificação se fará através de:

- 1) leitura prévia do material de pesquisa produzido pelo(a) aluno(a);

2) entrevista com o(a) aluno(a) na presença de seu(sua) orientador(a) ou, em caso de impedimento deste(a), de seu(sua) substituto(a).

Art. 49º – O resultado do exame de qualificação, depois de assinado pelos membros da banca e aprovado pelo Colegiado, deverá ser entregue à Secretaria do Programa para o seu arquivamento.

Art. 50º – A banca examinadora de qualificação poderá deliberar:

1) pela aprovação do(a) aluno(a);

2) pela reprovação do(a) aluno(a).

1º. – Em caso de primeira reprovação, o aluno terá direito a um novo exame de qualificação, cuja data será marcada pelo(a) orientador(a), dentro do prazo de 03 (três) meses após o primeiro exame.

2º. – Em caso de segunda reprovação no exame de qualificação, o(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa.

Art. 51º – Caberá à Secretaria do Programa arquivar, no início de cada semestre, o Relatório Semestral de Atividades no Programa, juntamente com a avaliação do(a) aluno(a) pelo(a) professor(a)-orientador(a).

Art. 52º – Observados os prazos estipulados por este Regimento, o(a) orientador(a) deverá requerer à Secretaria do Programa as providências necessárias para a defesa da dissertação ou da tese.

1) A defesa de dissertação ou tese será feita em um prazo mínimo de 30 (trinta) e, máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do requerimento de agendamento de banca para a secretaria e dos exemplares para os membros da banca examinadora pelo(a) aluno(a) e/ou orientador(a);

2) as defesas de dissertações e teses poderão ocorrer de forma não presencial ou híbrida, a partir de aprovação pelo Colegiado, com procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP;

3) caso o Colegiado faça opção pela realização presencial da banca, é recomendado que os membros externos cumpram um plano de trabalho complementar em que estejam previstos minicursos, palestras, entre outras atividades relevantes para o desenvolvimento do Programa, conforme Art. 55 da Resolução CSPP/UFJF nº 28 de 07 de junho de 2023.

Art. 53º – A defesa da dissertação será pública e feita perante comissão examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado, constituída pelo(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, e, pelo menos, 02 (dois) membros titulares, portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo, ao menos, um dos examinadores externo ao Programa, preferencialmente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – O(A) orientador(a) designará, também, 01 (um) suplente para cada examinador(a), ambos portadores do grau de doutor ou equivalente.

Art. 54º – A defesa de tese será pública e feita perante comissão examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo(a) orientador(a) e, pelo menos, 04 (quatro) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, sendo, ao menos, 02 (dois) examinadores externos ao Programa, preferencialmente vinculados a outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – O(A) orientador(a) designará, também, suplentes para os examinadores, um para a modalidade interna e um para a modalidade externa, todos eles portadores do grau de doutor ou equivalente.

Art. 55º – Na hipótese de coorientadores(as), estes deverão participar da comissão examinadora de dissertação ou tese e não serão considerados(as) para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 53 e 54.

Art. 56º – Será lavrada ata da defesa da dissertação ou tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da comissão.

Art. 57º – As bancas examinadoras das dissertações e teses atribuirão uma das seguintes menções, segundo orientação da PROPP:

Aprovado(a);

Aprovado(a) Condicionalmente;

Reprovado(a).

1) Nos casos de aprovação do trabalho pela banca examinadora, o(a) discente terá 60 (sessenta) dias para a entrega da versão final do trabalho, de acordo com o disposto no Art. 58 da Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023, ou em consonância com o documento normativo vigente;

2) As dissertações ou teses aprovadas condicionalmente deverão ser ressubmetidas à mesma banca examinadora no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da defesa, para que esta se posicione, através de parecer escrito, pela aprovação ou reprovação da dissertação ou tese, de acordo com as exigências que constam na ata de defesa ou em consonância com documentos normativos vigentes;

3) Se os critérios exigidos na reprovação condicional não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação;

4) Os julgamentos emitidos pelas bancas examinadoras serão homologados pelo colegiado que, posteriormente, os remeterá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão que venha a substituí-la, para homologação e registro acadêmico.

Art. 58º – A solicitação de emissão do diploma de mestre(a) ou de doutor(a) às instâncias competentes da UFJF só será feita pela Secretaria do Programa após o recebimento de versão final em pdf da dissertação ou da tese pela Secretaria do Programa.

Art. 59º – A versão final da dissertação/tese, considerada Aprovada, deverá ser conferida pelo(a) orientador(a) e pela Secretaria do Programa. Com a anuência de ambos, será encaminhada para a PROPP, em Processo de Homologação de Dissertação/Tese, dentro do prazo regulamentar definido por documentos normativos vigentes.

Art. 60º – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica e/ou artística e/ou ensaística sobre tema relevante para a área de Estudos Literários. A dissertação deverá relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 61º – Entende-se por tese uma elaboração textual teórica e/ou crítica e/ou artística e/ou ensaística original sobre tema relevante para a área de Estudos Literários, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão. A tese deverá relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Capítulo 5 – Dos graus acadêmicos

Art. 62º – O Programa conferirá os graus de:

1) Mestre(a) em Letras – Área de Concentração em Teorias da Literatura e Representações Culturais.

2) Doutor(a) em Letras – Área de Concentração em Teorias da Literatura e Representações Culturais.

Art. 63º – São requisitos para a obtenção do grau de Mestre(a):

- 1) cumprir a creditação mínima exigida, conforme artigo 24º deste Regimento, e ser aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- 2) cumprir a creditação em Estágio Docência I, no caso de aluno(a) bolsista, conforme artigo 28º deste Regimento;
- 3) ser aprovado(a) no exame de qualificação;
- 4) ser aprovado(a) na defesa de dissertação;

Art. 64º – São requisitos para a obtenção do grau de Doutor(a):

- 1) completar a creditação mínima exigida, conforme artigo 25º deste Regimento, e ser aprovado no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- 2) cumprir a creditação em Estágio Docência I e II, no caso de aluno(a) bolsista, conforme artigo 28º deste Regimento;
- 3) ser aprovado(a) no exame de qualificação;
- 4) ser aprovado(a) na defesa de tese.

Art. 65º - Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação da UFJF poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado do mesmo PPG, conforme Resolução CSPP/UFJF Nº 28, de 07 de junho de 2023.

- 1) A elegibilidade de mudança de nível será recomendada por Banca Avaliadora equivalente à de Qualificação de Doutorado indicada pelo Colegiado;
- 2) A análise e o julgamento de que trata o *caput* serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do(a) candidato(a) ao Doutorado;
- 3) Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado;
- 4) A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as definições internas de cada PPG e deverão observar, necessariamente, as normas definidas pelas agências de fomento.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 66º – Os(As) docentes do Programa deverão ter a titulação de doutor(a) ou equivalente e atender às exigências para credenciamento e recredenciamento estabelecidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com o disposto no item 12 do artigo 5 deste Regimento.

- 1) A critério do Colegiado do Programa e do CSPP, poderão ser, excepcionalmente, admitidos(as) docentes sem titulação formal, desde que considerados(as) profissionais de alta qualificação e reconhecidos nacional e/ou internacionalmente, segundo parecer de comissão *ad hoc*, designada para tal fim pelo Colegiado.
- 2) Os docentes podem ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

3) Os requisitos para o credenciamento de docentes permanentes no Programa estão previstos no documento “Normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes” disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 67º – A definição do(a) professor(a)-orientador(a) do Mestrado ou do Doutorado será feita mediante anuência do Colegiado no Programa.

Parágrafo único – Cabe ao(à) Coordenador(a) do Programa zelar para que haja uma distribuição homogênea das orientações entre seus docentes, em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 68º – Todo(a) aluno(a) terá, a partir de sua admissão, a orientação de um(a) professor(a) do Programa, que poderá ser substituído(a), caso isto seja de interesse de uma das partes, mediante disponibilidade de outro(a) professor(a) para tal orientação.

Art. 69º – Os(As) alunos(as) de Mestrado e Doutorado poderão ter coorientador(es/as), por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado. Aos(Às) doutorandos(as) do Programa é facultada a possibilidade de desenvolver sua pesquisa de tese em regime de cotutela, desde que autorizado pelo colegiado.

Parágrafo único - Os acordos de cotutela devem ser celebrados cumprindo-se o disposto no Art. 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023).

Art. 70º – O(A) professor(a)-orientador(a) apto(a) a abrir vagas de Doutorado precisa ter orientado, ao menos, 02 (duas) dissertações de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser analisado pelo Colegiado, de acordo com o item 12 do artigo 5º deste Regimento.

Art. 71º – O credenciamento de professor(a)-orientador(a) terá validade de 04 (quatro) anos, o qual deverá ser, após esse período, renovado, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 72º – Compete ao(à) professor(a)-orientador(a):

- 1) orientar os(as) alunos(as) na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-los(as) em sua formação durante o Programa;
- 2) prestar assistência aos(às) alunos(as) na execução de seus projetos de dissertação ou tese;
- 3) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com os(as) alunos(as), um(a) coorientador(a), que deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Programa;
- 4) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou tese e dos relatórios de atividades de seus(suas) orientandos(as) quando necessário e solicitado;
- 5) encaminhar ao Colegiado do Programa, para defesa pública, a dissertação ou tese de seus(suas) orientandos(as);
- 6) presidir a banca do exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação ou tese de seus(suas) orientandos(as); e
- 7) exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Capítulo 1 – Do número de vagas

Art. 73º – O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado do Programa, por meio de editais de seleção, à PROPP.

Art. 74º – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- 1) a equanimidade da distribuição de orientandos(as) entre os(as) docentes;
- 2) fluxo de entrada e saída de alunos(as);
- 3) projetos de pesquisa;
- 4) o impacto no ensino de graduação;
- 5) capacidade das instalações; e
- 6) capacidade orçamentária.

Capítulo 2 – Da inscrição e da admissão

Art. 75º – A Coordenação do Programa fará divulgar, por meio eletrônico, o edital para cada seleção específica, que conterá as exigências de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 76º – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos(as) de outros programas de pós-graduação.

Parágrafo Único – Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas e a exequibilidade do projeto de pesquisa para a conclusão do curso nos prazos para a defesa estabelecidos neste Regimento.

Capítulo 3 – Da matrícula

Art. 77º – O(A) aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa deverá requerer matrícula semestralmente nas disciplinas de seu interesse ou manter o vínculo com o Programa por meio da matrícula nas disciplinas de “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu(sua) orientador(a).

Parágrafo Único – A matrícula será feita, após anuência do orientador, via sistema eletrônico.

Art. 78º – O(A) aluno(a), de acordo com seu(sua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de 01 (uma) ou 02 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de ministradas as 12 (doze) primeiras horas-aula da nova disciplina.

Art. 79º – Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, até sua defesa, o(a) aluno(a), independentemente de estar ou não matriculado(a) em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”, cujos créditos serão computados após a defesa da dissertação ou tese.

Art. 80º – O(A) aluno(a) poderá matricular-se em disciplina isolada de pós-graduação *stricto sensu* não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu(sua) orientador(a).

1) Disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de pós-graduação.

2) O(A) aluno(a) deverá apresentar junto à Secretaria do Programa a documentação comprobatória referente à(s) disciplina(s) eletiva(s) cursada(s) em outro PPG para fins de inclusão dos créditos no histórico escolar.

Art. 81º – O(A) aluno(a), com a anuência de seu(sua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas), desde que mantenha sua matrícula ativa em, pelo menos, 01 (uma) disciplina.

1) O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à CDARA.

2) Poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o curso.

3) Os(as) discentes regularmente matriculados no programa podem solicitar, uma única vez, ao Colegiado o trancamento programado do curso, por, no máximo, 06 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, conforme o estabelecido no Art. 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º – Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 83 – O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2024.

COLEGIADO DO PPG LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS